

PRÊMIO SIMPLES NACIONAL E EMPREENDEDORISMO — 2ª EDIÇÃO

Categoria 2: Estudantes de Graduação

**SUBTEMA: DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA
REGIME DE TRIBUTAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA ABERTURA DE UMA
EMPRESA NO RAMO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL: SIMPLES NACIONAL OU
LUCRO PRESUMIDO**

PAULA CAROLINE GABRIEL

Joinville/SC

2011/2

RESUMO

Subtema: Desoneração tributária

Categoria 2: Estudantes de graduação

Título: REGIME DE TRIBUTAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA ABERTURA DE UMA EMPRESA NO RAMO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL: SIMPLES NACIONAL OU LUCRO PRESUMIDO

Este trabalho aborda as particularidades da legislação tributária, demonstrando a prática lícita de economizar tributos. Tem por objetivo geral realizar o planejamento tributário em uma empresa que está iniciando suas atividades no ramo na comunicação digital, analisando o regime de tributação mais adequado à estrutura. Através de um estudo bibliográfico, mostram-se fatores tributários imprescindíveis para compreender o funcionamento dos tributos e o seu reflexo no empreendimento e, através de um estudo documental, busca-se realizar projeções comparativas entre os regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido, com os dados coletados da empresa em estudo. Com base no referencial teórico e das informações obtidas do negócio, desenvolveu-se uma análise de tributação, demonstrada de maneira prática para fácil entendimento do leitor. A análise realizada identificou que o regime de tributação mais vantajoso à empresa é o Simples Nacional. Ressalta-se neste estudo a necessidade do planejamento tributário para a viabilidade dos negócios e para contribuir com uma sociedade menos corrompida com atos ilícitos.

Palavras-chave: Legislação. Tributos. Planejamento Tributário. Licidade.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Cálculo de IRPJ e CSLL no Lucro Presumido.....	10
Figura 2 – Cálculo do Simples Nacional no Anexo V	16
Figura 3 – Quantas pessoas a empresa possui (incluindo sócios)?.....	33
Figura 4 – Qual o porte de sua empresa em 2011?	33
Figura 5 – Foi realizado um planejamento tributário para opção do melhor regime de tributação, antes da abertura da empresa?	34
Figura 6 - Desde a abertura da empresa, houve alguma mudança no regime de tributação?	34
Figura 7 – Qual o regime de tributação da sua empresa no ano de 2011?.....	35

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 – Anexo III, IV e V do Simples Nacional	14
Quadro 2 – Tributos na área da comunicação digital	21
Quadro 3 - Cálculo no Simples Nacional 2011	27
Quadro 4 - Cálculo no Simples Nacional 2012	29
Tabela 1 – Percentuais Aplicáveis ao Lucro Presumido.....	9
Tabela 2 – Coleta de Dados	22
Tabela 3 - Cálculo no Lucro Presumido.....	24
Tabela 4 - Comparação Entre os Regimes de Tributação.....	31

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 SISTEMA E CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL	6
3 TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS	7
3.1 LUCRO PRESUMIDO.....	7
3.2 SIMPLES NACIONAL.....	10
4 COMUNICAÇÃO DIGITAL	17
4.1 SERVIÇOS PRESTADOS E SEUS TRIBUTOS.....	18
4.2 COLETA DE DADOS DA EMPRESA.....	21
4.3 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO.....	22
4.4 TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.....	25
4.5 COMPARATIVO E OPÇÃO.....	30
4.6 PESQUISA COM EMPRESAS DO RAMO.....	32
5 CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

A sociedade empresarial busca por mecanismos que contribuam para a redução da carga tributária brasileira, conseguindo assim se manter na concorrência do mercado em que atuam. A questão preocupante nesse cenário é quais mecanismos são utilizados, sendo que a sonegação fiscal se tornou uma prática muito comum entre as empresas para obterem um retorno rápido da redução dos seus encargos. Logo, faz-se importante conhecer métodos lícitos de minimizar a carga tributária, sem que inviabilize futuramente os negócios. Diante desse contexto, surge a prática do planejamento tributário para auxiliar os administradores nas tomadas de decisões.

O tema deste trabalho foi escolhido para mostrar as características do planejamento tributário, sua importância na gestão empresarial, os benefícios que pode proporcionar e a sua utilização como ferramenta indispensável na redução da carga tributária, dentro dos limites da legislação. O estudo tem como foco o ramo da comunicação digital, porém os fundamentos teóricos também podem ser utilizados em demais áreas do mercado, uma vez que o planejamento tributário necessita estar presente em empresas de qualquer ramo, desde a abertura até o decorrer de toda a sua atividade.

O método do planejamento que será abordado neste estudo é a análise do melhor regime de tributação de acordo com as expectativas de desenvolvimento e estrutura da empresa, auxiliando não apenas na redução de tributos, mas também em uma melhor gestão dos custos e despesas, no retorno dos investimentos, sustentabilidade e, principalmente, na possibilidade de concorrer com preços melhores sem utilizar procedimentos ilegais que, apesar de apresentarem um retorno mais rápido, é provisório até o recebimento de uma autuação e a inviabilidade de um negócio construído sobre fraudes, o que faz apenas corromper ainda mais a sociedade atual.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é analisar os fatores tributários e as projeções da empresa foco do estudo, para identificar o regime de tributação mais adequado à sua estrutura, se o Simples Nacional ou Lucro Presumido.

2 SISTEMA E CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Segundo Fabretti (2008, p.35) “a Emenda Constitucional nº 18/65, estabeleceu o Sistema Tributário Nacional, reformulando e ampliando as disposições do art. 5º, XV, b, da CF/46, que eram muito limitadas [...]”. Logo, nota-se a preocupação em dispor sobre as atribuições do sistema tributário há sessenta e cinco anos atrás, buscando o seu aprimoramento até os dias atuais, pois a Constituição Federal de 1946 já trazia alguns esboços tributários e no ano de 1965 os conceitos evoluíram, refletindo na Constituição de 1988 que institui o Estado Democrático em que se vive hoje.

O Sistema Tributário Nacional (STN) está previsto atualmente no Título VI, Capítulo I, da Constituição Federal Brasileira (CF/88), onde os artigos deste capítulo legislam o poder e as limitações de tributar; sobre os tributos de competência da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como a repartição das receitas entre estes.

De acordo com Castro et al. (2007, p.16) “o sistema tributário nacional é um conjunto de leis e princípios que impõem uma série de tributos, os quais servirão para viabilizar os fins sociais, econômicos e políticos do Estado”. Por isso, ele é regido pela Emenda Constitucional nº 18/65, leis complementares, resoluções do Senado Federal e, no limite das competências, em leis federais, estaduais e municipais, conforme dispõe o art. 2º do Código Tributário Nacional.

Nesse trabalho cabe atenção à Lei nº 5.172/66 e suas alterações que tem como fundamento a Emenda Constitucional nº 18/65. Essa lei, conforme Fabretti (2008, p. 29) “[...] passou a ter força de lei complementar e a denominar-se Código Tributário Nacional, por determinação do art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13-3-1967”.

O CTN dispõe sobre vários dispositivos relevantes para a legislação tributária, dentre eles sobre o poder de tributar, a definição e espécie dos tributos, bem como o seu fato gerador, base de cálculo, a definição de contribuinte e a obrigação tributária, entre outros.

3 TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

O regime de tributação é a opção feita pelas pessoas jurídicas para que as obrigações tributárias, principais e acessórias, sejam cumpridas naquele ano-calendário de acordo com a regulamentação daquele regime. Ou seja, de acordo com a forma de tributação escolhida, terá que recolher determinados tributos e com determinadas alíquotas, além de cumprir com obrigações acessórias específicas, também em conformidade com a lei correspondente.

Conforme Castro et al. (2007, p.58) “as pessoas jurídicas são tributadas por uma das formas de apuração do IRPJ e da CSLL, por opção do contribuinte ou por determinação legal [...].” Diante disso, pode-se dizer então que a diferença principal entre os regimes de tributação se dá pela maneira escolhida ou determinada de recolher o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A empresa poderá optar pelo regime por escolha própria ou ser obrigada a aderir algum, dependendo dos critérios estabelecidos em lei como a atividade executada e faturamento, por exemplo.

A escolha pelo regime de tributação deve ser bem analisada e estudada, pois irá refletir no desenvolvimento e crescimento da entidade, uma vez que está diretamente ligado com a carga tributária suportada. Completa Higuchi H.; Higuchi F.; Higuchi C. (2011, p.82) “o administrador da empresa terá que escolher o regime de tributação menos oneroso em termos de tributos e de burocracia”. Destaca-se então a questão do planejamento tributário adequado com a estrutura do empreendimento.

3.1 LUCRO PRESUMIDO

A opção pela apuração do IRPJ e CSLL de acordo com o Lucro Presumido é feita pelas pessoas jurídicas que não estão obrigadas ao Lucro Real e que não podem optar ou detectam que é inviável aderir ao regime do Simples Nacional.

A empresa pode enquadrar-se nessa modalidade desde que a receita bruta total no ano-calendário anterior não tenha ultrapassado R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou proporcional a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses, no caso de início da atividade no decorrer do ano, assim define o artigo 46 da Lei nº 10.637/02.

Fabretti (2008, p. 77) dispõe que “consiste o lucro presumido no resultado da aplicação de determinado percentual, sobre a receita bruta”. Logo, é de fundamental importância conhecer o que integra a receita bruta total para prosseguir no entendimento de como funciona o cálculo do lucro presumido. Portanto, traz-se a definição da Receita Federal do Brasil que menciona:

[...] considera-se como receita bruta total o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, acrescidos das demais receitas, tais como, rendimentos de aplicações financeiras (renda fixa e variável), receita de locação de imóveis, descontos ativos, variações monetárias ativas, juros recebidos como remuneração do capital próprio e dos ganhos de capital. Na receita bruta se inclui o ICMS e deverão ser excluídas as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador, dos quais o vendedor ou prestador é mero depositário (exemplo: IPI). (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2011)

Sobre a receita bruta total é aplicada a alíquota para presunção do lucro, a fim de calcular o Imposto de Renda e a Contribuição Social, sendo estes, apurados trimestralmente e vencidos até o último dia útil do mês subsequente. Após o primeiro pagamento efetuado do IRPJ, com o código específico identificando que o mesmo foi calculado com base no lucro presumido, a Receita Federal ao processar o recolhimento entende nesse momento a opção da empresa pelo regime de tributação e que deverá permanecer durante todo o ano-calendário. Assim também ocorre com o primeiro pagamento do IRPJ no lucro real com o código de receita que identifica tal regime. Esclarece Higuchi H.; Higuchi F.; Higuchi C.:

A lei elegeu o momento da opção pelo lucro presumido no ato do pagamento da primeira ou única quota do imposto de renda. A data do pagamento de outros tributos ou contribuições não é o momento da opção. Para as empresas já existentes, o momento da opção poderá ser o último dia útil de abril ou dentro dos cinco anos. Se a empresa não pagou nenhuma quota de imposto de renda e nem entregou a DIPJ, o prazo de opção é de cinco anos. (HIGUCHI, H.; HIGUCHI, F.; HIGUCHI, C., 2011, p. 57)

Os percentuais para a presunção do lucro estão previstos no artigo 223 do RIR/99 para o imposto de renda e no artigo 22 da Lei nº 10.684/03 para a contribuição social sobre o lucro líquido, ambos de acordo com a atividade executada, conforme exemplificado abaixo:

Tabela 1 – Percentuais Aplicáveis ao Lucro Presumido

IRPJ	CSLL	Ramo de atividade
1,6%	12%	Receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes;
8%	12%	Receita bruta auferida nas atividades comerciais, industriais transporte de carga, serviços hospitalares, venda de unidades imobiliárias, obras por empreitadas com fornecimento de material, venda de produtos rurais, industrialização quando a matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem forem fornecidos pelo encomendante e outras não mencionadas nos demais percentuais.
8%	12%	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresaria e atenda as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
16%	32%	Entidades financeiras e assemelhadas, empresas de arrendamento mercantil, seguradoras, cooperativas de crédito, entidades de previdência privada aberta; Exclusivamente prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00, exceto no caso de transporte de cargas, serviços hospitalares e sociedades civis de prestação de serviços legalmente regulamentada
16%	12%	Transporte de passageiros;
32%	32%	Prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativa ao exercício de profissão legalmente regulamentada; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Construção por administração ou por empreitadas, unicamente de mão de obra; Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (<i>factoring</i>); Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada anteriormente.

Fonte: Adaptado de CRCRS (2011, p. 74 e 209)

Incrementa Fabretti (2008, p. 77) “no caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade”.

Em relação ao percentual de 16% para a faixa estabelecida de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de receita bruta anual, no mês em que exceder o limite, deverão ser refeitos os cálculos do imposto de renda até o presente mês e recolhida a diferença que derivou da mudança de percentual de 16% para 32%, assim disposto na IN SRF nº 11/96 e IN SRF nº 93/97. Contribui Castro et al. (2007, p. 65) ao mencionar que “nesse caso, não há incidência de acréscimos legais, sendo a diferença considerada devida no mês subsequente [...]”. Destaca-se que esse percentual não se aplica nos casos de serviços hospitalares, transportes e profissões regulamentadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 40 da Lei nº 9.250/95.

Para melhor entendimento do cálculo, segue exemplo de uma empresa comercial ou industrial com as seguintes receitas, rendimentos e ganhos de capital no trimestre de janeiro a março:

Receita bruta da venda de mercadorias	800.000
Ganho na venda de imobilizado	6.000
Rendimentos financeiros de renda fixa	13.000
Base de cálculo do imposto:	
R\$ 800.000 x 8%	64.000
Ganho de capital	6.000
Rendimentos financeiros	<u>13.000</u>
Soma	83.000
Imposto e adicional:	
R\$ 83.000 x 15%	12.450
R\$ 23.000 x 10%	<u>2.300</u>
Imposto devido	<u>14.750</u>
Imposto retido na fonte	<u>2.925</u>
Imposto a pagar	11.825
Base de cálculo da contribuição:	
R\$ 800.000 x 12%	96.000
Ganho de capital	6.000
Rendimentos financeiros	<u>13.000</u>
Soma	115.000
Contribuição a pagar:	
R\$ 115.000 x 9%	10.350

Figura 1 – Cálculo de IRPJ e CSLL no Lucro Presumido

Fonte: HIGUCHI, H.; HIGUCHI, F.; HIGUCHI, C. (2011, p. 74)

O CRCRS (2011, p. 195) esclarece sobre o adicional do imposto de renda ao mencionar que “a parcela da base de cálculo, apurada trimestralmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicada pelo número de meses (R\$ 60.000,00, no caso de um trimestre completo), ficará sujeita a incidência de Imposto de Renda à alíquota de 10%”.

Diante do que foi exposto referente às características desse regime de tributação e, de acordo com Campos F. e Campos J. (2010, p. 409), o lucro presumido tem o objetivo de propiciar ao contribuinte uma forma de tributação simplificada.

3.2 SIMPLES NACIONAL

Para as microempresas e empresas de pequeno porte foi criado um regime tributário denominado Simples Nacional que substituiu o Simples Federal. Criado e conceituado pela Receita Federal do Brasil como “um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007”.

É um regime unificado, pois reúne todos os tributos da pessoa jurídica em uma única guia denominada Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), exigindo assim uma legislação que estabeleça critérios específicos para cada particularidade dos tributos, por isso, de acordo com Oliveira G. (2010, p. 172), esse regime será regido por um Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) para tratar de aspectos tributários, um Fórum Permanente das ME e EPP para tratar dos demais aspectos e um Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios para tratar do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

Os impostos e contribuições unificados no Simples Nacional são os seguintes: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de acordo com o artigo 13 da LC nº 123/06. Deve-se considerar que há particularidades e exceções para alguns desses tributos em determinadas situações.

Além desses impostos e contribuições unificados, a Lei Complementar ainda destaca que as pessoas jurídicas continuam contribuintes de outros tributos separadamente que são específicos para determinadas situações. Sendo eles o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II, Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ICMS devido nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária, entre outros relacionados no § 1º, artigo 13 da LC nº 123/06.

Outro aspecto de extrema relevância é saber o que enquadra a pessoa jurídica como sendo microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a fim de identificar quais empresas podem aderir a esse regime diferenciado. Para tanto, a RFB menciona:

A partir de janeiro de 2012 considera-se ME, para efeito do Simples Nacional, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que auferiram, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Considera-se EPP, para efeito do Simples Nacional, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que auferiram, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2012)

Completa Higuchi H.; Higuchi F.; Higuchi C. (2011, p. 81) que “na mudança de ME para EPP ou de EPP para ME não há necessidade de requerimento ou comunicação (Resolução nº 4, de 30-05-07)”. Isso porque a sistemática do Simples Nacional é feita de maneira totalmente *online* com a Receita Federal, logo, as informações da receita bruta auferida, do imposto a recolher, de grande parte da movimentação da empresa, é facilmente conhecida.

Assim também se a receita bruta acumulada ultrapassar R\$ 3,6 milhões no ano, a Receita Federal já estará ciente em tempo real que a empresa terá que optar por aderir ao Lucro Presumido ou Real. Se esse limite for ultrapassado durante o decorrer do ano-calendário, então, em regra geral, a empresa terá que recolher o imposto com alíquota majorada, conforme estabelece o § 16, artigo 18 da Lei Complementar nº 123/06:

Na hipótese do § 12 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder o montante determinado no § 10 daquele artigo estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento). (LEI COMPLEMENTAR nº 123, 2006)

Além do enquadramento da empresa como ME ou EPP que é um dos critérios para inclusão no regime, há também outros aspectos que devem ser observados, como o fato da empresa não estar obrigada ao lucro real de acordo com o artigo 14 da Lei nº 9.718/98 e também em relação à LC nº 123/06 e suas alterações que estipulam algumas atividades e determinantes impeditivas à opção no Simples Nacional que estão relacionadas no §§4º, 5º e 6º do art. 3º e art. 17º da referida Lei Complementar. Também pode ser consultado o anexo único da Resolução nº 50, de 22/12/08 que lista os códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) vedados ao Simples Nacional.

Depois de realizado todo o planejamento tributário e verificado se a empresa está enquadrada nos critérios para aderir ao Simples Nacional, prossegue-se então para o momento da opção ao regime. No Simples Nacional a opção ocorre eletronicamente mediante o *site* do governo federal, devendo ser realizada até o último dia útil de janeiro ou no prazo de dez dias contados a partir da inscrição no CNPJ, no caso de início da atividade.

Empresas novas. No caso de empresa nova, constituída no próprio ano-calendário em curso, a ME ou EPP, após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter a sua inscrição estadual e municipal, caso exigíveis, terá o prazo de até dez dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional. A opção pelo Simples Nacional será feita através da internet, sendo irrevogável para todo o ano-calendário. Após a formalização da opção, a Receita Federal disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios a relação dos contribuintes para verificação das informações prestadas. **Empresas já existentes.** A empresa já existente no ano-calendário anterior, mas não optante pelo Simples Nacional poderá fazer a opção até o último dia do mês de janeiro, produzindo efeitos a partir do primeiro dia desse mês (art. 16 da LC nº 123, de 2006). Se a opção for efetivada a partir de 1º de fevereiro, os efeitos serão aplicados a partir do ano-calendário seguinte. (HIGUCHI, H.; HIGUCHI, F.; HIGUCHI, C., 2011, p. 84. grifos do autor)

Para o cálculo do Simples Nacional aplica-se uma alíquota sobre a base de cálculo que resulta no valor a recolher, tais alíquotas não são fixas como em outros regimes, elas alteram de acordo com o faturamento obtido nos últimos doze meses. A LC nº 123/06 estabelece Anexos que expõem através de tabelas a alíquota correspondente para cada faixa de faturamento, sendo que quanto maior a faixa de faturamento atingida, maior a alíquota aplicada. Também menciona Oliveira em sua obra:

O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das tabelas com base em sua atividade, observando que o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração. (OLIVEIRA G., 2010, p. 176)

Os Anexos estabelecidos na Lei Complementar são divididos em cinco, de acordo com a atividade desenvolvida. Sendo o Anexo I – Comércio; Anexo II – Indústria; Anexo III – Serviços e Locação de Bens Móveis; Anexo IV – Serviços e Anexo V – Serviços.

Como se vê, há três anexos que se referem à atividade de serviços, por isso deve ser analisado o tipo de serviço prestado pela empresa para determinar o anexo

que será utilizado. Essa análise é muito importante para o correto cálculo do tributo e deve ser feita de acordo com o artigo 18 da LC nº 123/06 que segue exemplificado no quadro abaixo.

Anexo III	Anexo IV	Anexo V
Locação de bens móveis (sendo que a alíquota será reduzida do percentual do ISS).	Serviço de vigilância, limpeza ou conservação.	Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros.
Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres.	Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores.	Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais.
Agência terceirizada de correios.		Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes.
Agência de viagem e turismo.		Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante.
Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga.		Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
Agência lotérica.		Empresas montadoras de estandes para feiras.
Serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais.		Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante.
Transporte municipal de passageiros.		Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica.
Escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C do artigo 18, LC nº 123/06.		Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética.
Produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais		Serviços de prótese em geral.
Prestação de serviços de comunicação e de transportes		

(continua)

interestadual e intermunicipal de cargas ¹ .	
Prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação e não obrigatórios nos Anexos IV e V.	

Quadro 1 – Anexo III, IV e V do Simples Nacional

Fonte: Adaptado da Lei Complementar nº 123/06

Voltando nos casos das particularidades dos tributos nesse regime diferenciado, completa Higuchi H.; Higuchi F.; Higuchi C. (2011, p. 88) que os impostos e contribuições unificados nos Anexos IV não incluem o valor do INSS patronal, devendo ser recolhido separadamente da guia do Simples.

Caso a empresa exerça mais de um tipo de atividade, será utilizada a alíquota correspondente para cada, ou seja, deverão ser apuradas separadamente as receitas de cada atividade (indústria, comércio ou serviço), porém depois os resultados serão somados para recolhimento na mesma guia de arrecadação. Confirma Castro et al. (2007, p. 61 e 62) “o valor devido mensalmente pelas empresas inscritas no simples será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos percentuais [...] de acordo com as atividades desenvolvidas”.

Outra particularidade está na utilização do Anexo V que requer um procedimento diferenciado dos demais para efetuar o cálculo do imposto a recolher. Isso ocorre porque nesse anexo é exigido que se faça uma relação da folha de salários sobre a receita bruta auferida, ambos dos últimos doze meses. O resultado da divisão é denominado de fator “r” que é imprescindível para determinar a alíquota a ser aplicada, destacando que quanto menor for o índice do fator “r”, maior será a alíquota para o cálculo do Simples Nacional. Afirma os autores Higuchi H.; Higuchi F.; Higuchi C. (2011, p. 88) que “na aplicação do Anexo V, a empresa terá que apurar a relação percentual entre os salários e encargos dos doze meses com a receita bruta do mesmo período. De acordo com a relação obtida será aplicada a alíquota”.

¹ LC nº 123/06, art. 18, § 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I.

Depois de encontrada a alíquota pelo fator “r”, esta será somada à alíquota do ISS do Anexo IV, correspondente com o faturamento do mês. Segue um exemplo do autor Oliveira para análise do funcionamento do Anexo V:

Exemplo: Empresa de Pequeno Porte cuja atividade é exclusivamente administração e locação de imóveis de terceiros, com receita bruta acumulada no período de fevereiro/2008 a janeiro/2009 no valor de R\$ 460.000,00 e com receita bruta auferida no mês de fevereiro/2009 de R\$ 27.000,00. Sua folha de salários mais encargos acumulada no período de fevereiro/2008 a janeiro/2009 foi na ordem de R\$ 130.000,00. Apurando a relação (r) conforme abaixo:	
$(r) = \frac{130.000,00}{460.000,00} = 0,2826$	
Cálculo do “Supersimples”	
Sendo (r) menor que 0,30 (trinta centésimos) e maior que 0,25 (vinte e cinco centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, SPP e Cofins será igual a 13,45% acrescida de 3,84% referente ao ISS constante na faixa de enquadramento da receita bruta do Anexo V.	
Valor devido no mês de fevereiro/2009 (R\$ 27.000,00 x 17,29%)	R\$ 4.668,30

Figura 2 – Cálculo do Simples Nacional no Anexo V

Fonte: OLIVEIRA G. (2010, p. 185)

Para determinação das receitas obtidas a pessoa jurídica tem duas opções, por regime de competência ou de caixa. Nesse primeiro, o cálculo do valor a recolher será feito com base no faturamento do mês e no regime de caixa será com base no recebimento das vendas efetuadas. Essa opção deve ser feita por ano e só poderá ser alterada no ano seguinte, assim consta no § 3º do art. 18 da LC nº 123/06 e na Resolução nº 38/08.

Há que se citar também como são tratadas as retenções no Simples Nacional, sendo que em regra geral não haverá retenção de tributos nesse regime. Porém, há exceções como no caso do ISS em que algumas de atividade estão obrigadas à retenção de acordo com a alíquota correspondente no respectivo anexo no qual a empresa esteja enquadrada. Outro caso são as atividades estabelecidas no Anexo IV do Simples Nacional que também estão sujeitas a retenção do INSS, de acordo com o inciso II, artigo 191 da Instrução Normativa nº 971/09.

Em relação aos demais tributos, contribui Higuchi H.; Higuchi F.; Higuchi C. ao mencionar em sua obra:

As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por recolherem os impostos e as contribuições em único documento de arrecadação, não têm como compensar o imposto retido na fonte. Por essa razão não estão sujeitas à retenção do imposto de renda sobre as receitas decorrentes de serviços prestados. A maioria das atividades cujas receitas da prestação de

serviços têm incidência do imposto de renda na fonte está excluída da opção pelo regime. Está dispensada de retenção do imposto de renda na fonte sobre importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Simples Nacional (IN n 765 de 02-08-07). A dispensa não se aplica aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável. [...] dispensa, também, a retenção de CSLL, PIS e COFINS sobre os pagamentos efetuados, por pessoa jurídica para optante do Simples Nacional, a título de serviços prestados de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003. (HIGUCHI, H.; HIGUCHI, F.; HIGUCHI, C., 2011, p. 101)

Quanto a retenção da CSLL, PIS e COFINS, foi publicada a Instrução Normativa nº 1.151 de 3 de maio de 2011 que dispensa a retenção dessas contribuições quando empresas do Simples Nacional contratarem serviços sujeitos a tais retenções, sendo que até então a dispensa estava aplicada apenas para os serviços prestados por empresas no regime do Simples e não aos contratados por esses.

O desenquadramento desse regime tributário ocorre quando a entidade ultrapassa o limite estabelecido de faturamento, quando pratica alguma das atividades ou situações impeditivas ou também por opção. Nesse último caso Higuchi H.; Higuchi F.; Higuchi C. (2011, p. 103) coloca que “deverá ser comunicado a Receita Federal até o último útil do mês de janeiro para ter validade nesse ano-calendário”.

4 COMUNICAÇÃO DIGITAL

Diante da globalização, a internet passou a fazer parte do cotidiano das pessoas e a representar um mecanismo cada vez mais útil para a comunicação, a acessibilidade ao conhecimento, para o relacionamento, facilitar rotinas de trabalhos e principalmente para a divulgação dos negócios. Comenta Torres (2009, p. 44) que “a Internet é uma rede de milhões de pessoas, de todas as classes sociais, que buscam informações, diversão e relacionamento e que comandam, interagem e interferem em toda e qualquer atividade ligada à sociedade e aos negócios”.

Pode-se dizer então que a comunicação digital é um dos principais meios utilizados para divulgar notícias, propaganda e publicidade, além de facilitar o crescimento e contato das empresas junto aos seus clientes através de páginas eletrônicas ou de mídias sociais, contribuindo assim para uma propagação maior da marca através dessa tecnologia. Torres ainda completa ao mencionar que:

Como a publicidade está relacionada à difusão de ideias, a Internet também pode ser encarada como uma das diversas mídias pelas quais é possível veicular a publicidade. Quando considerada uma mídia de veiculação publicitária, a Internet apresenta uma infinidade de possibilidades. Apesar disso, as pessoas tendem a se acomodar muito facilmente em suas regiões de conforto [...]. (TORRES, 2009, p. 240)

Por isso o objeto de estudo deste trabalho está relacionado com a área da comunicação digital que representa uma ferramenta muito importante para as empresas estarem mais perto de seus clientes, os quais utilizam a internet em muitas das suas atividades e escolhas. O estudo será realizado em uma empresa que presta serviços de comunicação digital, a fim de propor a ela um regime de tributação mais adequado para se manter nesse mercado que vem crescendo intensamente.

A pesquisa será desenvolvida na empresa ABC Serviços de Comunicação Digital Ltda. que presta serviços às demais empresas que pretendem aderir esse novo método de marketing, através do desenvolvimento, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, inclusive de mídias sociais, entre outros serviços vendidos para empresários que buscam esse mecanismo para auxiliar na concorrência imposta pelo mercado em que está envolvido.

No decorrer dos próximos capítulos serão analisadas as atividades executadas pela empresa e os tributos que incidem sobre elas, as expectativas de desenvolvimento e as particularidades tributárias, a fim de se estabelecer um comparativo entre os regimes de tributação, Simples Nacional e Lucro Presumido, com o objetivo de identificar a melhor opção de tributação, possibilitando assim, que a empresa inicie seu negócio de forma positiva, utilizando as ferramentas do planejamento tributário.

4.1 SERVIÇOS PRESTADOS E SEUS TRIBUTOS

A atividade da empresa ABC Serviços de Comunicação Digital está focada na criação e manutenção de portais e, principalmente, de mídias sociais como *orkut*, *facebook*, *twitter*, *linkedin*, entre outros mecanismos como *e-mail marketing*. Ocorre que, na maioria das vezes, as empresas que utilizam esses mecanismos e mídias sociais para divulgar sua marca na internet, precisam ter um funcionário específico ou contratar uma empresa terceirizada para cuidar apenas da atualização dessas

ferramentas e é na categoria de empresa terceirizada que se enquadra os serviços prestados pela ABC.

A partir do momento que se identificam quais são os serviços desenvolvidos, é possível também identificar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa. De acordo com a Receita Federal do Brasil (2011), “a CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país”.

A ABC enquadra-se na classificação 6319-4/00 que trata dos “portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet” e também na classificação 6201-5/00 sobre o “desenvolvimento de programas de computador sob encomenda”, compreendendo nessa última classificação “o desenho de páginas para a internet (*web design*)”, conforme dispõe a Comissão Nacional de Classificação (Concla).

Com a identificação das atividades, prossegue-se para a carga tributária incidente sobre elas. No âmbito municipal, o estudo será com base na LCM nº 155/03 que trata do Imposto Sobre Serviço – ISS na cidade de Joinville, conforme visto no item 4.6 deste trabalho. Ao analisar as atividades da lista anexa à Lei Complementar, os serviços executados pela empresa encaixam-se no item 1.08 que trata de “planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas” com alíquota de ISS em 2%.

Para o serviço enquadrado na LCM nº 155/03, haverá retenção do ISS apenas quando o tomador também for estabelecido no município de Joinville e o valor do imposto for igual ou superior a R\$ 25,00, conforme dispõe o artigo 11 da respectiva lei e o artigo 1º do Decreto nº 12.325/05.

No âmbito estadual, a empresa não terá tributação pelo fato de ser apenas prestadora de serviço, não envolvendo circulação de mercadoria. Na esfera federal, é necessário verificar as particularidades da tributação em cada regime.

No Lucro Presumido, os serviços terão alíquota de 0,65% para PIS, 3% da COFINS, 15% de IRPJ e 9% da CSLL, conforme o estudo já realizado. O que deve ser analisado junto à empresa é a perspectiva de faturamento e a atividade praticada para identificar o percentual de presunção do lucro para a base de cálculo do IRPJ, se 16% para uma receita bruta anual de até R\$ 120.000,00 ou, acima

disso, 32%. A partir da coleta de dados da empresa, no próximo capítulo, será possível identificar qual o percentual de presunção a ser adotado.

Para a tributação no Simples Nacional, o primeiro passo é verificar se os serviços prestados são permitidos nesse regime. Através da análise dos §§4º, 5º e 6º do art. 3º e art. 17º da LC nº 123/06, onde expõe as atividades impedidas de aderir ao Simples, é possível identificar que tais serviços não constam ali relacionados, no entanto, o Anexo Único da Resolução CGSN nº 50/08 menciona que o CNAE 6201-5/00 é enquadrado como um CNAE concomitante, ou seja, possui em suas características atividades vedadas e permitidas. Diante disso, a empresa tem que declarar, no momento da opção pelo regime, que exerce somente atividades permitidas. E o CNAE 6319-4/00 também não tem nenhuma restrição para aderir ao Simples Nacional.

Segue-se para a verificação do anexo em que se enquadra a empresa na LC nº 123/06, assim como foi estudado no capítulo 3.2. O “Quadro 1” que consta no referido capítulo, mostra que o serviço de “planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante” se enquadra no Anexo V da Lei Complementar. Já a atividade de “portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet” fica enquadrada no Anexo III. Para mencionar o percentual de tributação nos Anexos III e V é necessário primeiro saber a perspectiva de faturamento da empresa, informação que será obtida a seguir.

Há que se falar também sobre as demais retenções para os serviços prestados pela ABC Comunicação Digital. Assim como visto anteriormente, a retenção é um desconto considerado como uma antecipação do imposto devido pelo prestador. No Simples Nacional, as atividades da ABC não estão sujeitas a retenção do imposto de renda, contribuições sociais (Pis, Cofins e CSLL) e ISS.

Na tributação pelo lucro presumido, de acordo com o artigo 647 do RIR/99, o imposto de renda será retido na fonte, à alíquota de 1,5%, sobre as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços profissionais descritos no § 1º, onde constam os serviços de planejamento e programação executados pela ABC. Cabe ressaltar que é dispensada a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) quando o valor do mesmo for igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), conforme o artigo 724 do RIR/99.

Há também a retenção da CSRF (Contribuições Sociais Retidas na Fonte) de que trata o artigo 30 da Lei nº 10.833/03, onde menciona que os serviços profissionais também estão sujeitos a retenção na fonte da CSLL, da Cofins e da contribuição para o Pis com as alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente, ou seja, a CSRF representa a soma de todos esse percentuais (4,65%) sobre o montante a ser pago, com vencimento no mesmo mês, pelos serviços prestados. O vencimento é quinzenal e é dispensada a retenção para pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme dispõe o § 3º do art. 31.

Para uma visualização melhor dos tributos comentados acima, segue abaixo um quadro demonstrativo abrangendo, em resumo, todas as esferas e regimes possíveis de opção.

ATIVIDADE	MUNICIPAL	LUCRO PRESUMIDO				SIMPLES NACIONAL	
	ISS	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	ANEXO III	ANEXO V
Atividade 1	2%	0,65%	3%	15%	9%	-	Cálculo do fator (r), acrescido do % do ISS no Anexo IV
Atividade 2	2%	0,65%	3%	15%	9%	Mín. 6% Máx. 17,42%	-
Atividade 1: Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. Atividade 2: Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet							

Quadro 2 – Tributos na área da comunicação digital

Fonte: A Autora

4.2 COLETA DE DADOS DA EMPRESA

A ABC Serviços de Comunicação Digital Ltda., foi constituída na data de 12 de Janeiro de 2011, iniciando suas atividades com dois sócios que executam os serviços sem a contratação de funcionários inicialmente.

Para o ano calendário de 2011 a empresa aderiu ao regime do Lucro Presumido, partindo da indicação da contabilidade contratada pela empresa. No entanto, procura-se, através do estudo desenvolvido neste trabalho, verificar se essa opção é realmente a mais favorável ao empreendimento ou precisa ser revista para o próximo ano.

Acredita-se que o faturamento a partir desse período seja por volta de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e com a perspectiva de manter uma média de R\$ 12.000,00 no primeiro semestre do próximo ano, com crescimento aproximado de 20% nos meses seguintes.

Com as receitas obtidas no mês e depois de cumprir com as obrigações, planeja-se que a retirada dos pró-labores somará na faixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no ano de 2010 e com crescimento de 40% em 2012.

Tabela 2 – Coleta de Dados

Atual (Abertura em 12/01/2011)			Simulação 2012		
Ano 2011	Receita Bruta	Pró-Labore	Ano 2012	Receita Bruta	Pró-Labore
Janeiro	R\$ -	R\$ -	Janeiro	R\$ 12.000,00	R\$ 7.000,00
Fevereiro	R\$ 570,00	R\$ 545,00	Fevereiro	R\$ 12.000,00	R\$ 7.000,00
Março	R\$ 1.170,00	R\$ 1.000,00	Março	R\$ 12.000,00	R\$ 7.000,00
Abril	R\$ 3.760,00	R\$ 1.545,00	Abril	R\$ 12.000,00	R\$ 7.000,00
Maiο	R\$ 3.551,00	R\$ 1.545,00	Maiο	R\$ 12.000,00	R\$ 7.000,00
Junho	R\$ 1.891,00	R\$ 1.545,00	Junho	R\$ 12.000,00	R\$ 7.000,00
Julho	R\$ 2.450,00	R\$ 1.545,00	Julho	R\$ 14.400,00	R\$ 9.000,00
Agosto	R\$ 2.614,09	R\$ 1.545,00	Agosto	R\$ 17.280,00	R\$ 9.000,00
Setembro	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	Setembro	R\$ 20.736,00	R\$ 9.000,00
Outubro	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	Outubro	R\$ 24.883,20	R\$ 9.000,00
Novembro	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	Novembro	R\$ 29.859,84	R\$ 9.000,00
Dezembro	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	Dezembro	R\$ 35.831,81	R\$ 9.000,00
	R\$ 56.006,09	R\$ 29.270,00		R\$ 214.990,85	R\$ 96.000,00

Fonte: A Autora

Percebe-se então que a empresa se enquadra como uma microempresa, em desenvolvimento e crescimento no campo de atuação, precisando de uma assessoria empresarial e, principalmente, de um bom planejamento para entrar e se manter no mercado.

Diante desses dados, pode-se partir para uma análise melhor dos respectivos valores nos regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido. Os próximos capítulos irão abordar a tributação de acordo com os valores esperados pela empresa nessa fase de crescimento em 2011 e uma projeção para o ano de 2012.

4.3 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

Para a análise da tributação com base no lucro presumido, será verificado nesse capítulo o cálculo do Pis, Cofins, IRPJ, CSLL e do INSS com os valores esperados pela empresa, de acordo com os serviços prestados e com a realidade da mesma.

Conforme as informações obtidas nas teorias, para o cálculo do Pis e Cofins no regime da cumulatividade serão utilizadas as alíquotas de 0,65% e 3%,

respectivamente, sobre a receita bruta mensal, deduzindo as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, entre outras situações. Nesse contexto, para a execução do planejamento, aplicam-se tais alíquotas sobre a expectativa de faturamento da empresa, sendo esse cálculo demonstrado a seguir.

A CSLL será apurada mensal ou trimestralmente, com a presunção do lucro em 32% para os serviços prestados pela empresa ABC e com a aplicação da alíquota de 9% sobre a presunção obtida.

Com base na expectativa dos valores de faturamento da empresa em 2011, seria possível utilizar a presunção do lucro em 16% para o cálculo do IRPJ, conforme dispõe o artigo 223 do RIR/99 e demonstrado na “tabela 1” que consta no capítulo 3.1 deste estudo, pois se espera que, inicialmente, a empresa não ultrapasse a receita bruta anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil). No entanto, os serviços prestados pela ABC se caracterizam como serviços profissionais (planejamento e programação), de acordo com o art. 647 do RIR/99, logo não são passíveis da redução para 16% na presunção do lucro conforme consta no § 5º, artigo 519 do Regulamento. Diante desse histórico, a base de cálculo para o IRPJ será composta por 32%.

O IRPJ também será apurado mensal ou trimestralmente, aplicando-se a alíquota de 15% sobre a base de cálculo determinada em 32% da receita bruta. Considerando ainda que, caso a base de cálculo apurada trimestralmente ultrapassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicada pelo número de meses (R\$ 60.000,00 no caso de trimestre completo), ficará sujeita a incidência de um adicional do Imposto de Renda em 10%, conforme menciona o CRCRS (2011, p. 195) na fundamentação teórica.

Em relação ao INSS, a partir de setembro/2011 com a entrada de um terceiro sócio, espera-se que a retirada dos pró-labores seja aproximadamente em R\$ 5.000,00. A carga tributária incidente sobre esse valor será o equivalente a 11% descontado em folha e 20% por parte da empresa.

Para melhor compreensão dos tributos aplicáveis à empresa, caso venha a continuar no Lucro Presumido, demonstra-se abaixo os valores de uma projeção tributária realizada com os dados obtidos em conjunto com a legislação estudada.

Com os dados coletados e apresentados na “Tabela 2” do capítulo anterior, é possível calcular os tributos que a empresa recolheu até Agosto/11 e os que estarão

incidentes sobre as expectativas de receita bruta nos demais meses até o ano de 2012, através da sistemática do Lucro Presumido.

Tabela 3 – Cálculo no Lucro Presumido

ANO 2011	ISS 2%	PIS 0,65%	COFINS 3%	IRPJ 4,8%	CSLL 2,88%	INSS 20%	TOTAL Tributos
Janeiro	-	-	-	-	-	-	-
Fevereiro	11,40	3,71	17,10	27,36	16,42	109,00	184,99
Março	23,40	7,61	35,10	56,16	33,70	200,00	355,97
Abril	75,20	24,44	112,80	180,48	108,29	309,00	810,21
Maiο	71,02	23,08	106,53	170,45	102,27	309,00	782,35
Junho	37,82	12,29	56,73	90,77	54,46	309,00	561,07
Julho	49,00	15,93	73,50	117,60	70,56	309,00	635,59
Agosto	52,28	16,99	78,42	125,48	75,29	309,00	657,46
Setembro	200,00	65,00	300,00	480,00	288,00	1.000,00	2.333,00
Outubro	200,00	65,00	300,00	480,00	288,00	1.000,00	2.333,00
Novembro	200,00	65,00	300,00	480,00	288,00	1.000,00	2.333,00
Dezembro	200,00	65,00	300,00	480,00	288,00	1.000,00	2.333,00
TOTAL	1.120,12	364,05	1.680,18	2.688,30	1.612,99	5.854,00	13.319,64
ANO 2012	ISS 2%	PIS 0,65%	COFINS 3%	IRPJ 4,8%	CSLL 2,88%	INSS 20%	TOTAL Tributos
Janeiro	240,00	78,00	360,00	576,00	345,60	1.400,00	2.999,60
Fevereiro	240,00	78,00	360,00	576,00	345,60	1.400,00	2.999,60
Março	240,00	78,00	360,00	576,00	345,60	1.400,00	2.999,60
Abril	240,00	78,00	360,00	576,00	345,60	1.400,00	2.999,60
Maiο	240,00	78,00	360,00	576,00	345,60	1.400,00	2.999,60
Junho	240,00	78,00	360,00	576,00	345,60	1.400,00	2.999,60
Julho	288,00	93,60	432,00	691,20	414,72	1.800,00	3.719,52
Agosto	345,60	112,32	518,40	829,44	497,66	1.800,00	4.103,42
Setembro	414,72	134,78	622,08	995,33	597,20	1.800,00	4.564,11
Outubro	497,66	161,74	746,50	1.194,39	716,64	1.800,00	5.116,93
Novembro	597,20	194,09	895,80	1.433,27	859,96	1.800,00	5.780,32
Dezembro	716,64	232,91	1.074,95	1.719,93	1.031,96	1.800,00	6.576,39
TOTAL	4.299,82	1.397,44	6.449,73	10.319,56	6.191,74	19.200,00	47.858,29

Fonte: A Autora

Utilizou-se na projeção acima os valores reais até Agosto/11 e os adotados como expectativas da ABC Comunicação Digital, a fim de obter uma visão geral da carga tributária incidente sobre a receita bruta auferida no decorrer do crescimento da empresa. Cabe ressaltar que na tabela acima não foi considerada a figura da retenção de qualquer tributo.

Em relação a contribuição à Seguridade Social, através do INSS, os sócios recebem seus respectivos pró-labores líquidos do INSS em 11%, porém em

contrapartida, a empresa deverá repassar esse desconto à Previdência Social. A empresa assume os 20% sobre o valor bruto dos pró-labores como ônus, pois corresponde ao INSS por parte da pessoa jurídica. Logo, a tributação sobre a folha é de 31%, sendo que 11% serão descontados da própria retirada dos sócios.

Frente a isso, pode-se afirmar que a carga tributária assumida pela ABC Comunicação Digital, no regime do Lucro Presumido, corresponde a 33,33%, considerando a receita bruta e pró-labores mensais. Nesse sentido, para a realização do comparativo entre os regimes, prossegue-se para a análise dos mesmos dados na tributação pelo Simples Nacional, a fim de identificar qual deles pode ser considerado mais favorável à prestadora de serviços.

4.4 TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

A pesquisa bibliográfica tornou possível compreender a funcionalidade da tributação no regime diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Como foi visto, o Simples Nacional abrange, de modo geral, todos os tributos em uma única apuração mensal e, em consequência, em uma única guia de recolhimento. É preciso primeiramente identificar o anexo em que se encaixa cada atividade da empresa e, através dele, calcular o tributo com a alíquota compatível com a receita bruta acumulada.

Foi identificado que a ABC presta dois tipos de serviço, sendo que um deles se enquadra no Anexo III e outro no Anexo V. Logo, a simulação da tributação para o regime do Simples Nacional irá segregar as expectativas de receitas e pró-labores em 50% para cada atividade, considerando que ambas são executadas quase que na mesma proporção.

De acordo com o anexo identificado pela empresa, na LC nº 123/06, há situações específicas, como ocorre com o enquadramento no Anexo V que é o caso da empresa em questão, devido a atividade de desenhos de páginas para a internet (*web design*). A situação específica que existe nesse anexo é o cálculo do fator “r” e do ISS.

Conforme estudado, o fator “r” é determinado pela relação entre a folha de salários, com encargos, dos últimos doze meses anteriores a apuração e a receita bruta acumulada também dos últimos doze meses.

Para demonstrar a tributação no Simples Nacional e depois comparar com a carga tributária vista no Lucro Presumido, serão demonstrados nos quadros abaixo os cálculos, utilizando os mesmos dados de receitas e pró-labores, porém segregados em 50% no Anexo III e proporcionalmente no Anexo V, com as suas respectivas alíquotas.

Em um primeiro momento, aborda-se a tributação apenas do ano de 2011, pois como o cálculo no Simples Nacional exige a informação da receita bruta e pró-labore dos últimos doze meses para determinar a alíquota. Como a ABC ainda não possui doze meses completos de atividade, devido a sua constituição em Janeiro/11, a tributação neste ano calendário será demonstrada separadamente, considerando uma média dos valores para o cálculo.

Período de Apuração 2011	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Receita Bruta do mês	-	570,00	1.170,00	3.760,00	3.551,00	1.891,00	2.450,00	2.614,09	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	56.006,09
Últimos 12 meses anteriores	-	-	570,00	1.740,00	5.500,00	9.051,00	10.942,00	13.392,00	16.006,09	26.006,09	36.006,09	46.006,09	-
Últimos 12 meses anteriores	-	6.840,00	3.420,00	6.960,00	16.500,00	21.722,40	21.884,00	22.957,71	24.009,14	34.674,79	43.207,31	50.188,46	-
Proporcionalizado													
Receita Bruta acumulada no Ano Calendário	-	570,00	1.740,00	5.500,00	9.051,00	10.942,00	13.392,00	16.006,09	26.006,09	36.006,09	46.006,09	56.006,09	-
Pró-Labore	-	545,00	1.000,00	1.545,00	1.545,00	1.545,00	1.545,00	1.545,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	29.270,00
Últimos 12 meses anteriores	-	-	545,00	1.545,00	3.090,00	4.635,00	6.180,00	7.725,00	9.270,00	14.270,00	19.270,00	24.270,00	-
Últimos 12 meses anteriores	-	6.540,00	3.270,00	6.180,00	9.270,00	11.124,00	12.360,00	13.242,86	13.905,00	19.026,67	23.124,00	26.476,36	-
Proporcionalizado													
Alíquota no Anexo III	0,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Fator "r" ²	-	0,96	0,96	0,89	0,56	0,51	0,56	0,58	0,58	0,55	0,54	0,53	
Alíquota no Anexo V	0,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Alíquota ISS no Anexo IV	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Simples Nacional A PAGAR - Anexo III	-	17,10	35,10	112,80	106,53	56,73	73,50	78,42	300,00	300,00	300,00	300,00	
Simples Nacional A PAGAR - Anexo V	-	28,50	58,50	188,00	177,55	94,55	122,50	130,70	500,00	500,00	500,00	500,00	

Quadro 3 – Cálculo no Simples Nacional 2011

Fonte: A Autora

² Fator "r" = $\frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (último 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (últimos 12 meses)}}$

Para melhor entendimento do quadro exposto acima, alguns fatores devem ser conhecidos, como o cálculo da receita bruta e pró-labores acumulados dos últimos doze meses, sem que esse período exista; a importância da análise do índice obtido como fator “r” e a diferença que existe no cálculo entre os dois anexos.

No caso de início da atividade, os valores de receita bruta acumulada devem ser proporcionais ao número de meses em atividade, ou seja, deve ser feito um cálculo separado para determinação da alíquota e faixa correspondente no Anexo. Assim, no primeiro mês, multiplica-se a receita bruta mensal por doze e, a partir do segundo, multiplica-se por doze e divide-se pelo número de meses em atividade. Dessa forma será obtida uma média para enquadrar na faixa de receita bruta acumulada no Anexo do Simples até que a empresa complete doze meses de atividade, ou seja, no 13º mês já será possível somar a receita bruta realmente obtida para constituir a receita acumulada. Por isso a simulação para o ano de 2012 será realizada a seguir com a receita bruta dos últimos doze meses que agora já é conhecida.

Em relação ao cálculo do “fator r”, é possível notar que quanto maior for a retirada de pró-labores, maior será o índice do fator “r” e quanto maior for esse índice, menor será a alíquota do Simples Nacional no Anexo V em que a empresa estará sujeita. Ou seja, a empresa precisa controlar essa relação entre as receitas obtidas e a retirada de pró-labores, uma vez que se o valor desses últimos for baixo, não compensará a tributação por tal regime. Como pode ser verificado na demonstração, a ABC ainda está em equilíbrio nessa relação, porém deve-se ter atenção quanto a esse índice para o próximo ano, uma vez que no mês de Janeiro/11 ele iniciou em 0,96 e decaiu para 0,53 em Dezembro/11.

Cabe ressaltar ainda que a proporção da folha de salários com a receita bruta é realizada apenas na atividade tributada pelo Anexo V, logo, sobre a atividade de “portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet” que está enquadrada no Anexo III apenas aplicará a alíquota do respectivo anexo sobre a receita bruta mensal, sem a necessidade de qualquer outro cálculo adicional. Destaca-se também que o ISS dessa atividade já está incluso na alíquota do Anexo III, diferente da atividade de *web design* em que o ISS não está no Anexo V e sim no Anexo IV, separadamente do cálculo do fator “r”.

Segue-se agora para a simulação dos tributos no ano de 2012.

Período de Apuração 2012	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Receita Bruta do mês	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	14.400,00	17.280,00	20.736,00	24.883,20	29.859,84	35.831,81	214.990,85
Últimos 12 meses anteriores	56.006,09	68.006,09	79.436,09	90.266,09	98.506,09	106.955,09	117.064,09	129.014,09	143.680,00	154.416,00	169.299,20	189.159,04	-
Pró-Labore	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	96.000,00
Últimos 12 meses anteriores	29.270,00	36.270,00	42.725,00	48.725,00	54.180,00	59.635,00	65.090,00	72.545,00	80.000,00	84.000,00	88.000,00	92.000,00	-
Alíquota no Anexo III	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	8,21%
Fator "r"	0,52	0,53	0,54	0,54	0,55	0,56	0,56	0,56	0,56	0,54	0,52	0,49	
Alíquota no Anexo V	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,48%
Alíquota ISS no Anexo IV	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,79%
Simples Nacional A PAGAR - Anexo III	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	432,00	518,40	622,08	746,50	895,80	1.470,90	
Simples Nacional A PAGAR - Anexo V	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	720,00	864,00	1.036,80	1.244,16	1.492,99	2.019,12	

Quadro 4 – Cálculo no Simples Nacional 2012

Fonte: A Autora

Demonstra-se no quadro acima a simulação dos tributos para o ano de 2012, desenvolvida com os valores tidos como expectativa da empresa.

A projeção mostra uma pequena redução no fator “r” durante o ano se comparado com 2011, porém o índice ainda é maior que 0,40 no último mês, sendo que esse índice abrange a menor faixa de tributação no Anexo V. Pela simulação, no mês de Dezembro/12, o índice chega em 0,49, reforçando a necessidade de um novo planejamento tributário para o ano seguinte, conforme o desenvolvimento da empresa em 2012, pois uma próxima projeção com as novas expectativas irá verificar novamente qual é o melhor regime, considerando o novo cenário da empresa.

Diante das simulações feitas nesse regime diferenciado, pode-se dizer que a tributação assumida pela ABC Comunicação Digital no ano de 2011 será na faixa de 6% sobre a receita bruta auferida no Anexo III e de 10% sobre as receitas tributadas pelo Anexo V. Em 2012, as expectativas continuam com as mesmas alíquotas durante quase todo o ano, exceto em Dezembro/2012 aumentando para 8,21% sobre as receitas no Anexo III e 11,27% no Anexo V, reflexo da faixa da receita bruta acumulada dos últimos doze meses que ultrapassou R\$ 180.000,00.

Tendo posse das informações e simulações realizadas até aqui, é possível seguir para o propósito deste trabalho que é a comparação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, a fim de determinar qual o melhor regime a ser adotado pela empresa no ano de 2012, bem como também identificar se a opção feita em 2011 foi correta.

4.5 COMPARATIVO E OPÇÃO

Verifica-se nesse capítulo a análise dos dados obtidos, a comparação deles e a obtenção de uma resposta para o problema levantado neste estudo que é determinação da opção tributária mais favorável, compatível com a estrutura da empresa. Nesse contexto, os cálculos demonstrados nos capítulos anteriores precisam ser confrontados para permitir o início da análise e auxiliar no planejamento.

Os valores da projeção realizada no regime do Lucro Presumido mostra que no ano de 2011 a carga tributária assumida pela ABC está sendo aproximadamente de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e, no ano seguinte, estará na média de R\$

48.000,00 (quarenta e oito mil reais), considerando encargos fiscais e INSS. Ou seja, a receita bruta será consumida por 13,33% de tributos fiscais e mais 20% sobre as retiradas de pró-labore.

A mesma realidade projetada no regime do Simples Nacional mostra uma carga tributária de 16% incidente sobre a receita bruta mensal de Janeiro/11 até Novembro/12, sendo que desse percentual, 10% é aplicado sobre a atividade de “planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas” e 6% sobre a atividade de “portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet”. A partir de Dezembro/12, o percentual cresce para 19,48%.

Em valores, essa tributação corresponde a aproximadamente R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no ano de 2011, considerando todas as atividades executadas. Em seguida, a expectativa de receita bruta para o ano de 2012, que soma em cerca de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), será consumida por R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais) em encargos tributários.

É possível notar que, em ambos os regimes, o ano de 2012 será representado por mais tributos que o ano anterior e isso é resultado do crescimento da empresa que ocorre de maneira gradativa, refletindo conseqüentemente na sua carga tributária. Para melhor visualização desse cenário, segue a tabela abaixo:

Tabela 4 – Comparação Entre os Regimes de Tributação

Ano	Receita Bruta Total	Pró-Labore	LUCRO PRESUMIDO Encargos totais	SIMPLES NACIONAL Encargos totais
2011	R\$ 56.006,09	R\$ 29.270,00	R\$ 13.319,64	R\$ 4.480,49
2012	R\$ 214.990,85	R\$ 96.000,00	R\$ 47.858,29	R\$ 17.822,74

Fonte: A Autora

Como se vê, os encargos no Simples Nacional mostram uma economia de 66,36% em relação aos encargos no Lucro Presumido em 2011, considerando os mesmos valores de receita bruta auferida e de pró-labores retirados em ambos os regimes. Frente a isso, pode-se afirmar que o regime de tributação adotado pela ABC Comunicação Digital nesse ano-calendário não foi a melhor opção, uma vez que o Lucro Presumido representa 33,33% em tributos, contra 16% no Simples Nacional.

A análise das perspectivas para o ano de 2012 também demonstra que o Simples Nacional será mais vantajoso à empresa, pois corresponde a uma economia de 62,76% se comparado com os tributos no outro regime.

Assim, é facilmente verificável que a estrutura da empresa em questão é compatível com a tributação no regime do Simples Nacional e que, embora não seja mais possível alterar a opção feita no ano-calendário de 2011. Logo, considerando essa fase de crescimento da empresa no mercado da comunicação digital, o ano de 2012 poderá ser otimizado com a opção pelo Simples Nacional, refletindo na redução da carga tributária e, em consequência, na geração de novos investimentos com a economia obtida.

Nesse sentido, faz-se apropriada a recomendação para que a empresa opte pela tributação no regime de tratamento tributário diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, Simples Nacional. E reforçar a necessidade da execução do planejamento tributário para os anos seguintes, a fim de sempre manter uma carga tributária que contribua para um crescimento e desenvolvimento contínuo da empresa.

O próximo capítulo apresentará uma pesquisa realizada com os concorrentes da ABC Comunicação Digital, com o intuito de demonstrar qual a realidade dessas mesmas empresas no contexto tributário.

4.6 PESQUISA COM EMPRESAS DO RAMO

De acordo com os propósitos desse trabalho, ressalta-se a importância de conhecer o regime de tributação adotado por outras empresas que também prestam serviços de comunicação digital na região de Joinville/SC, a fim de identificar quais mecanismos foram utilizados no processo de abertura da entidade, se as ferramentas do planejamento tributário foram utilizadas e, principalmente, se as empresas do mesmo porte, com o mesmo padrão de faturamento, estão enquadradas em regimes semelhantes e se essa opção também coincide com a sugerida neste estudo à ABC Comunicação Digital.

A pesquisa foi realizada através de *e-mail*, durante o mês de Agosto de 2011, com vinte e seis empresas do ramo, das quais 42% responderam ao questionário.

Das empresas entrevistadas, 73% responderam que possuem de 1 a 5 pessoas, incluindo funcionários e sócios. O que caracteriza supor que grande parte dos entrevistados são empresas de pequeno ou médio porte, assim como a ABC que possui três sócios para a execução dos serviços. E para confirmar essa informação, 82% das empresas responderam que se enquadram como

Microempresa (ME) e 18% como Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou seja, as respostas obtidas nessa pesquisa foram de empresas que estão no mesmo porte que a empresa objeto do estudo, por isso as respostas podem ser melhor analisadas, uma vez que os entrevistados enquadram-se praticamente na mesma realidade da ABC. Destacando que como a entrevista foi realizada no mês de Agosto/2011, a receita bruta que identifica tais opções estavam com base em 2011. Sabendo-se que a partir Janeiro/2012 os limites sofreram alteração de até R\$ 360.000,00 para ME e dessa faixa até R\$ 3.600.000,00 para EPP.

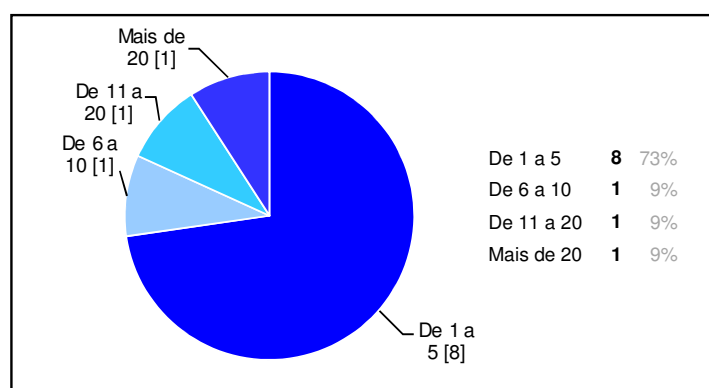


Figura 3 – Quantas pessoas a empresa possui (incluindo sócios)?

Fonte: A Autora

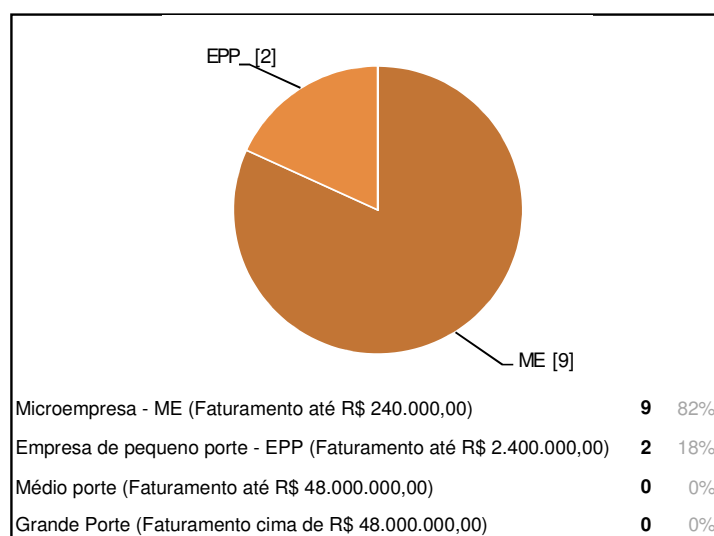


Figura 4 – Qual o porte de sua empresa em 2011?

Fonte: A Autora

No questionamento sobre a prática do planejamento tributário, apenas uma empresa respondeu não ter realizado, sendo esta uma entidade constituída como

Empreendedor Individual que tem um mecanismo mais diferenciado que o Simples Nacional e é destinado para pequenos negócios, a fim de regularizarem sua atividade. Assim, 91% dos entrevistados confirmaram ter feito um planejamento para optar pelo melhor regime de tributação antes da abertura da empresa e, dessas, apenas 27% informaram ter mudado de regime desde a constituição da sociedade. Considerando ainda que essa mudança pode ter sido em decorrência de aumento ou redução do faturamento, funcionários, pró-labore ou de outras perspectivas que permitiram a opção por um regime mais favorável em determinado ano.

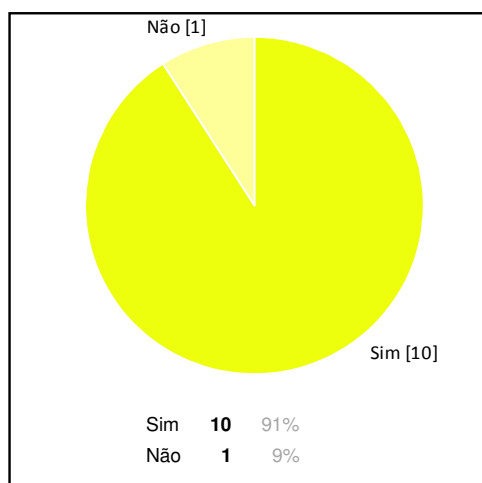


Figura 5 – Foi realizado um planejamento tributário para opção do melhor regime de tributação, antes da abertura da empresa?

Fonte: A Autora

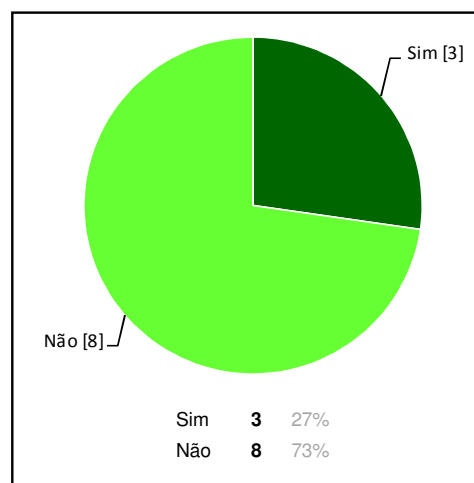


Figura 6 - Desde a abertura da empresa, houve alguma mudança no regime de tributação?

Fonte: A Autora

As mudanças realizadas, conforme demonstrado no gráfico acima, ocorreram em três empresas, sendo uma optante pelo Lucro Presumido e optou depois pelo regime do Simples Nacional, as outras duas empresas, uma optante pelo Simples Nacional e outra do Lucro Real, informaram ter alterado sua tributação para o Lucro Presumido.

Para o ano-calendário de 2011, 55% dos entrevistados ainda disseram ser optantes pelo Simples Nacional e 36% pelo Lucro Presumido. Considerando a informação que 82% são empresas enquadradas como Microempresa (ME), o mesmo porte da ABC Comunicação Digital, é possível afirmar que os concorrentes estão inseridos na mesma realidade tributária proposta neste estudo. Assim demonstrado no gráfico abaixo:

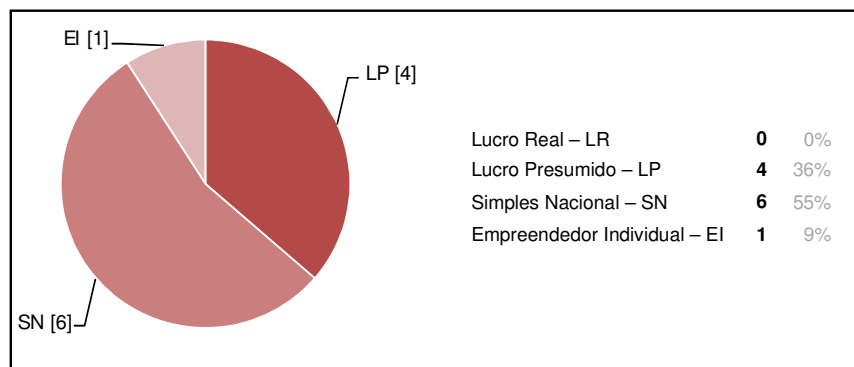


Figura 7 – Qual o regime de tributação da sua empresa no ano de 2011?

Fonte: A Autora

Para ampliar o estudo, foi questionado aos entrevistados se os mesmos consideram que o planejamento tributário é importante para o sucesso das empresas. Sendo que 100% confirmaram que as ferramentas do planejamento podem sim contribuir para o crescimento do negócio e isso mostra que as empresas estão cada vez mais interessadas em manter sua atividade através de meio lícitos.

Além de mostrar a opinião das empresas quanto à prática do planejamento tributário, esse questionamento ainda permite confirmar que o estudo realizado no decorrer deste trabalho realmente tem relevância para a sociedade empresarial, também complementa as opiniões dos estudiosos mencionados na fundamentação teórica que defendem a prática do planejamento lícito e ainda pode ser interpretado como uma afirmação de que o ato de planejar realmente reflete de maneira positiva na gestão, assim como o entendimento concebido desde o início do estudo.

Confirma-se, face ao que foi exposto até aqui, que as empresas precisam conhecer as ferramentas do planejamento tributário e os benefícios que elas podem trazer ao empreendimento, também confirma que a sua prática precisa ser contínua e inclusa nos procedimentos administrativos para contribuir cada vez mais com o desenvolvimento da empresa.

Nesse contexto, pode-se afirmar que o planejamento tributário foi de extrema valia para a atividade da ABC Comunicação Digital, partindo da identificação de uma má tributação escolhida para o ano-calendário de 2011, porém com a possibilidade de melhorar essa situação no ano seguinte em que a empresa estará em crescimento constante no mercado e mostrando a ela que o regime de tributação pode contribuir muito para a otimização dos negócios, por isso a carga tributária deve sempre ser analisada por um especialista no decorrer de cada ano.

5 CONCLUSÃO

Faz-se necessário conhecer a legislação que rege os tributos, como ela funciona e quais os aspectos importantes para a realização do planejamento tributário. Embora seja necessário que as empresas contatem um contador ou consultor para analisar seus encargos, faz-se de extrema relevância que os administradores também conheçam, pelo menos um pouco, o mecanismo da legislação tributária para compreender o seu reflexo no empreendimento.

É de extrema importância a existência de harmonia entre a gestão empresarial e as práticas tributárias lícitas.

A análise tributária realizada na empresa ABC Comunicação Digital permitiu mostrar, de maneira prática, como desenvolver uma das técnicas do planejamento que é a realização de uma projeção comparativa, de acordo com as expectativas da empresa, para a opção do melhor regime de tributação.

A coleta de dados e o estudo da perspectiva de desenvolvimento do negócio permitiram desenvolver uma projeção para os encargos assumidos pela respectiva empresa, nos anos de 2011 e 2012. Levando em consideração que o início das atividades aconteceu em 2011, o estudo se torna ainda mais importante para contribuir com o crescimento da empresa no mercado da comunicação digital.

Verificou-se, após a coleta dos dados e a comparação dos mesmos nos regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido, que a ABC Comunicação Digital errou na opção de tributação para o ano-calendário de 2011, o que é um reflexo da ausência de um planejamento tributário antes do procedimento de abertura da empresa. A opção pelo Lucro Presumido, feita neste ano, resultou em tributos recolhidos 66,36% a mais se a opção houvesse sido feita pelo Simples Nacional, conforme se verificou nos cálculos realizados. Para que a mesma situação não se repita no ano seguinte, as expectativas para 2012 precisam ser confiáveis, a fim de que a projeção para este ano resulte em um regime de tributação adequado com a estrutura da empresa.

Os dados coletados mostram as expectativas de desenvolvimento da empresa para esse próximo ano, os cálculos então mostraram que a melhor opção é o regime do Simples Nacional novamente. Neste ano, o Simples Nacional irá trazer uma economia de 62,76% se comparado com os mesmos valores de receita bruta e pró-labores no regime do Lucro Presumido, informação que se confirma nas

projeções realizadas. Nesse sentido, o estudo propôs à ABC Comunicação Digital que, no próximo ano, a opção seja feita pelo regime do Simples Nacional, a fim de contribuir com os negócios da empresa e que o seu crescimento possa ser ainda maior em 2012.

Com o intuito de comprovar que é viável a proposta feita à ABC para o próximo ano, além dos cálculos realizados e demonstrados neste estudo, também foi elaborada uma pesquisa junto aos concorrentes da mesma região para identificar em qual regime de tributação os mesmos estão inseridos. O resultado da pesquisa demonstrou que 55% das empresas que estão no mesmo patamar de faturamento, também são optantes pelo Simples Nacional no ano-calendário de 2011. Tem-se, a partir dessas informações, a confirmação de que o regime tributário diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte é viável ao negócio da ABC Comunicação Digital para que a mesma possa concorrer no mercado de maneira leal com as demais empresas.

A partir do que foi exposto acima e no decorrer de todo este estudo, volta-se a ressaltar a importância da realização do planejamento tributário e do conhecimento dos administradores nas práticas lícitas existentes e que podem contribuir muito para o crescimento dos negócios. Da mesma forma, afirma-se novamente que a prática do planejamento tributário precisa ser periódica e utilizada como uma ferramenta na gestão administrativa.

Portanto, pode-se aprovar a hipótese levantada na proposta deste trabalho, a qual trouxe como consideração que, se os recursos para execução do planejamento tributário forem utilizados de maneira correta, bem estudados conforme os limites da lei e em uma análise contínua, então a sua aplicação na empresa irá otimizar a carga tributária, criar um diferencial na gestão empresarial e, em consequência, contribuir em um retorno positivo do investimento feito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**, de 5 de outubro de 1988.

_____. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. **Regulamento do Imposto de Renda**.

_____. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 out.1966.

_____. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez.2002.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 jan.2009.

_____. Lei Complementar Municipal nº 155, de 19 de dezembro de 2003. Dispõe acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e sua lista de incidências, e dá outras providências. Disponível em: <
https://www.nfem.joinville.sc.gov.br/area_conteudo.aspx?id=5>. Acesso em: 30 abr. 2011.

_____. IN SRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 fev.1996.

_____. IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 nov. 2009.

_____. IN RFB nº 1.151, de 03 de maio de 2011. Altera a Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 04 mai. 2011.

_____. IN SRF nº 93, de 24 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a

partir do ano-calendário de 1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 31519, 29 dez.1997.

_____. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 nov.1998.

_____. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 dez.2003.

CAMPOS, Fortunato Bassani; CAMPOS, José Maria. Imposto de renda: pessoas jurídicas. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Curso de direito tributário**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. P. 405-418.

CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros de; OLIVEIRA NETO, Arnaldo Marques de; SOUZA JUNIOR, Artur Antonio Leite de; SOUSA FILHO, Rodolfo de Castro. **GESTÃO e planejamento de tributos**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

CONCLA. **Pesquisa CNAE**. Disponível em: <<http://www.cnae.ibge.gov.br>>. Acesso em: 07 ago. 2011.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Código tributário nacional comentado**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Contabilidade tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática**. 36. ed. São Paulo: IR Publicações, 2011.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **DIPJ 2011 – Perguntas e Respostas**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/perguntao/dipj2011/CapituloXIII-IRPJ-LucroPresumido2011.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2011.

_____. **Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/txtcnae.htm>>. Acesso em: 07 ago. 2011.

TORRES, Cláudio. **A bíblia do marketing digital: tudo o que você queria saber sobre marketing e publicidade na internet e não tinha a quem perguntar**. São Paulo: Novatec, 2009.